



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.272/2017

Institui a cavalgada como Bem Cultural de Natureza Imaterial do Patrimônio Histórico do município de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Bem Cultural de Natureza Imaterial do Patrimônio Histórico, a Cavalgada, no Município de Várzea Grande.

Art. 2.º Fica instituído o Dia da Cavalgada a ser comemorado no dia 20 de setembro de cada ano.

Art. 3.º Além da data comemorativa, o evento será realizado sempre nas comemorações alusivas à Semana do Município de Várzea Grande e em datas festivas de natureza cultural e religiosa, seja no âmbito urbano ou rural do município de Várzea Grande.

§1.º A cavalgada será realizada em datas comemorativas das localidades rurais que são termos do município de Várzea Grande-MT.

§2.º A realização da cavalgada obedecerá às normas de segurança e mediante Alvará de Licença a ser requerido pela Central de Comitivas de Cuiabá ou outra entidade que representar a classe no município de Várzea Grande, promovendo as devidas sinalizações pelo percurso da cavalgada e controle do tráfego de veículos automotores que não integrem o contexto do evento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

§ 3.º A cavalgada será integrada ao calendário oficial de eventos culturais do município, cuja realização ocorrerá nos seguintes eventos comemorativos:

- a – semana do aniversário de Várzea Grande;
- b – festa da padroeira de Várzea Grande;
- c – semana da Pátria;
- d – semana farroupilha.

§ 4.º A cavalgada poderá ser realizada em eventos não oficiais estabelecidos no parágrafo anterior, porém, que atendam à solicitação das comunidades rurais do município e das entidades vocacionadas com a prática da cavalgada.

Art. 4.º A coordenação do evento será realizada pela Central de Comitivas de Cuiabá ou por outra entidade que represente a classe no município de Várzea Grande, com o apoio dos entes públicos municipais, estaduais e federais, que poderão alocar suporte financeiro, estrutura logística e demais procedimentos necessários para a realização do mesmo.

Art. 5.º Entende-se por cavalgada aquela que compreende a realização no âmbito do município de Várzea Grande no perímetro urbano e nas localidades rurais obedecendo à circunscrição do município de Várzea Grande.

Art. 6.º O roteiro será definido pela Central de Comitivas de Várzea Grande ou por outra entidade que represente a classe do município de Várzea Grande, em conjunto com os poderes públicos municipais, e as demais entidades culturais do município de Várzea Grande.

Art. 7.º Os proprietários dos animais utilizados na realização da cavalgada, visando os cuidados que devam ser tomados para evitar infecção dos animais por mormo e anemia infecciosa equina (AIE) durante as cavalgadas, deverão requerer junto ao INDEA/MT, a licença e o atestado de saúde animal, como forma de comprovação da sanidade animal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 8.º A realização e a regulamentação das cavalgadas no âmbito do município de Várzea Grande será coordenada pela Central de Comitivas de Cuiabá ou por outra entidade, legalmente constituída, que represente a classe no município de Várzea Grande.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 11 de setembro de 2017.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 020, de 05 de maio de 1.997, alterada pela Lei Municipal n° 082, de 26 de agosto de 1.999 e Lei Municipal n° 182, de 24 de junho de 2.003;

Considerando o disposto na Portaria n° 97, de 23 de março de 2.017;

Considerando a necessidade de avaliar os avanços e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município de União do Sul;

Considerando a deliberação obtida na Sessão Plenária Ordinária ocorrida no dia 27/09/2017;

RESOLVE:

Art. 1°. Após análise e deliberação em Plenário, conceder parecer favorável, aprovando integralmente a prestação de contas do Demonstrativo Sintético Anual – Execução Físico-Financeira, referente ao exercício de 2016 dos serviços SCFV e PAIF, bem como a reprogramação de saldo não executado.

Parágrafo Único: Porém, fica ressalvado pelo CMAS e registrado em Ata de n° 85, que não seja mais executado gastos com recursos do SCFV para custeio de viagens.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União do Sul - MT, 04 de Outubro de 2017.

ODELISE LURDES ALBERTON

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS N° 005/2017

Súmula: Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do recurso IGD – BF da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 020, de 05 de maio de 1.997, alterada pela Lei Municipal n° 082, de 26 de agosto de 1.999 e Lei Municipal n° 182, de 24 de junho de 2.003;

Considerando o disposto na Portaria n° 97, de 23 de março de 2.017;

Considerando a necessidade de avaliar os avanços e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município de União do Sul;

Considerando a deliberação obtida na Sessão Plenária Ordinária ocorrida no dia 27/09/2017;

RESOLVE:

Art. 1°. Após análise e deliberação em Plenário, conceder parecer favorável, aprovando integralmente a prestação de contas do Demonstrativo Sintético Anual – Execução Físico-Financeira, referente ao exercício de 2016 do recurso IGD - BF, bem como a reprogramação de saldo não executado.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União do Sul - MT, 04 de Outubro de 2017.

ODELISE LURDES ALBERTON Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.277/2017

Institui o Dia Municipal do Serviço de Lions Clubes e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído no Município de Várzea Grande/MT, o Dia Municipal do Serviço de Lions Clubes, a ser comemorado anualmente, no dia 08 do mês de outubro, integrando o calendário oficial do Município.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 14 de setembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.269/2017

Denomina de Rua Cesar Tucano a atual Rua L1 na Cohab Alberto Canelas e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada de Rua Cesar Tucano, a atual Rua L1, na COHAB Alberto Canelas, neste município.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 11 de setembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.272/2017

Institui a cavalgada como Bem Cultural de Natureza Imaterial do Patrimônio Histórico do município de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarado como Bem Cultural de Natureza Imaterial do Patrimônio Histórico, a Cavalgada, no Município de Várzea Grande.

Art. 2.º Fica instituído o Dia da Cavalgada a ser comemorado no dia 20 de setembro de cada ano.

Art. 3.º Além da data comemorativa, o evento será realizado sempre nas comemorações alusivas à Semana do Município de Várzea Grande e em datas festivas de natureza cultural e religiosa, seja no âmbito urbano ou rural do município de Várzea Grande.

§1.º A cavalgada será realizada em datas comemorativas das localidades rurais que são termos do município de Várzea Grande-MT.

§2.º A realização da cavalgada obedecerá às normas de segurança e mediante Alvará de Licença a ser requerido pela Central de Comitativas de Cuiabá ou outra entidade que representar a classe no município de Várzea Grande, promovendo as devidas sinalizações pelo percurso da cavalgada e controle do tráfego de veículos automotores que não integrem o contexto do evento.

§ 3.º A cavalgada será integrada ao calendário oficial de eventos culturais do município, cuja realização ocorrerá nos seguintes eventos comemorativos:

a – semana do aniversário de Várzea Grande;

b – festa da padroeira de Várzea Grande;

c – semana da Pátria;

d – semana farroupilha.

§ 4.º A cavalgada poderá ser realizada em eventos não oficiais estabelecidos no parágrafo anterior, porém, que atendam à solicitação das comunidades rurais do município e das entidades vocacionadas com a prática da cavalgada.

Art. 4.º A coordenação do evento será realizada pela Central de Comitivas de Cuiabá ou por outra entidade que represente a classe no município de Várzea Grande, com o apoio dos entes públicos municipais, estaduais e federais, que poderão alocar suporte financeiro, estrutura logística e demais procedimentos necessários para a realização do mesmo.

Art. 5.º Entende-se por cavalgada aquela que compreende a realização no âmbito do município de Várzea Grande no perímetro urbano e nas localidades rurais obedecendo à circunscrição do município de Várzea Grande.

Art. 6.º O roteiro será definido pela Central de Comitivas de Várzea Grande ou por outra entidade que represente a classe do município de Várzea Grande, em conjunto com os poderes públicos municipais, e as demais entidades culturais do município de Várzea Grande.

Art. 7.º Os proprietários dos animais utilizados na realização da cavalgada, visando os cuidados que devam ser tomados para evitar infecção dos animais por mormo e anemia infecciosa equina (AIE) durante as cavalgadas, deverão requerer junto ao INDEA/MT, a licença e o atestado de saúde animal, como forma de comprovação da sanidade animal.

Art. 8.º A realização e a regulamentação das cavalgadas no âmbito do município de Várzea Grande será coordenada pela Central de Comitivas de Cuiabá ou por outra entidade, legalmente constituída, que represente a classe no município de Várzea Grande.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 11 de setembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.268/2017

Dispõe sobre a reserva de no mínimo 10% (dez por cento) dos imóveis construídos como habitação popular pelo Município a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reservado, no mínimo, 10% (dez por cento) dos imóveis construídos pelo Município como habitação popular para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 1.º A pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de que trata a presente Lei poderá não ser o chefe da família. E não sendo o chefe, deverá comprovar que mora com ela.

§ 2.º O disposto no *caput* deste artigo só se aplica a programas habitacionais com mais de vinte unidades construídas, sendo que, acima de vinte unidades, o disposto no *caput* deste artigo aplicar-se-á a cada vinte unidades, desconsiderando-se as frações.

§ 3.º O disposto nesta Lei aplica-se a casas e apartamentos, sendo que, no caso de apartamentos, os localizados no andar térreo ou no primeiro andar serão aqueles destinados prioritariamente a idosos para facilitar sua locomoção.

§ 4.º Na distribuição dos imóveis, inexistindo candidatos idosos devidamente inscritos, a distribuição das unidades de habitação popular ocorrerá de acordo com as demais leis sobre a matéria.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 11 de setembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.275/2017

Denomina **Prof. Eliza Maria da Silva** a EMEB-Escola Municipal de Educação Básica, no bairro Cabo Michel e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina-se **Prof. Eliza Maria da Silva**, a EMEB – Escola Municipal de Educação Básica do bairro Cabo Michel, em Várzea Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 14 de setembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA GAB/SMS/VG N° 135 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a lotação de Servidor e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial pelo artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

A Lei Municipal nº 1.164 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Formalizar a Lotação do (a) Servidor (a) **Aminadab Fernandes da Silva**, Técnica em Laboratório, vínculo concursado (a) sob Matrícula 2486, para a Policlínica do Cristo Rei a partir de 01/08/2017.

Várzea Grande, 05 de outubro de 2017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA GAB/SMS/VG N° 136 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a lotação de Servidor e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial pelo artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

A Lei Municipal nº 1.164 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.